



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03/2019.

<p>AUTOR/SIGNATÁRIO</p> <p>Vereadora TERESINHA MEDEIROS- PSL.</p>	<p>EMENTA:</p> <p>Acrescenta o paragrafo único do art. 88 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 que “Dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Teresina”, e da outras providencias.</p>
--	--

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o paragrafo único do art.88, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a seguinte redação:

“Art.88 ...

Parágrafo único: A servidora em gozo de licença à gestante e o servidor em gozo de licença-paternidade terão prioridade na marcação de férias em período imediatamente posterior ao término da licença.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Indicativo de Projeto de Lei tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Especificamente, o projeto acrescenta artigo para garantir a servidora em gozo de licença à gestante e o servidor em gozo de licença-paternidade a prioridade na marcação de férias em período imediatamente posterior ao término da licença.

A presente proposta traz inúmeros benefícios os quais destacamos:

Promover o desenvolvimento infantil, porque favorece um maior envolvimento dos pais no cuidado dos filhos. Esse envolvimento tende a continuar para além do período de licença, com reflexos importantes para a vida das crianças.

Favorecer maior desenvolvimento cognitivo (processamento de informações, recursos conceituais, habilidade perceptiva, a aprendizagem de línguas e outros aspectos do desenvolvimento), melhor desempenho escolar e menores taxas de delinquência, conseqüentemente, menos violência.

Fortalecer a amamentação. Crianças de pais que usaram a licença-paternidade tem mais chances de serem amamentadas no primeiro anos em comparação a filhos de pais que não utilizarem a licença.

Dividir mais equilibradamente as tarefas domestica entre mães e pais.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Indicativo de Projeto de Lei e solicitamos apoio dos Nobres Pares para análise e aprovação da proposta que acrescenta dispositivos à Lei de nº 2.138 de 21 de julho de 1992.

Sala das Sessões: 16 de abril de 2019.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS-PSL.